



SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

AVALIAÇÃO ATUARIAL

FUNDO FINANCEIRO

Juliana Salgado Quintans

Gerente de Atuária e Dados Previdenciários

Atuário - MIBA 3.292

Goiânia - GO, março de 2023



Sumário

1.	Introdução	3
2.	Legislação.....	3
3.	Base cadastral.....	4
4.	Hipóteses e premissas	4
4.1	Tábuas biométricas	5
4.2	Taxa real de juros	5
4.3	Taxa real de crescimento salarial	6
4.4	Taxa real de crescimento dos benefícios	6
4.5	Fatores de capacidade salarial e de benefício	6
4.6	Idade normal de entrada	6
4.7	Reposição de militares ativos	7
4.8	Rotatividade	7
4.9	Composição familiar	7
4.10	Proporção de militares ativos e inativos instituidores de pensão	7
4.11	Idade projetada para reserva remunerada	7
4.12	Benefício projetado de reserva remunerada	8
4.13	Benefício projetado de reforma	8
4.14	Benefício projetado de pensão militar	8
5.	Regime financeiro e métodos de financiamento	9
6.	Plano de benefícios.....	10
6.1	Reserva remunerada	10
6.2	Reforma	11
6.3	Transferência de ofício	11
6.4	Regra de transição por pedágio.....	12
6.5	Pensão militar	12
7.	Plano de custeio vigente.....	12
8.	Resultados	13
8.1	Custo normal.....	15
8.2	Duração do passivo.....	15
8.3	Análise comparativa dos últimos três exercícios	16
8.3.1	Análise comparativa por quantidade de segurados	16
8.3.2	Análise comparativa por remuneração média.....	16
8.3.3	Análise comparativa do resultado atuarial	17
9.	Parecer atuarial	17
	Anexo 1 – Estatísticas descritivas da massa segurada pelo SPSM/GO.....	20
	Anexo 2 – Resumo dos resultados atuariais.....	23
	Anexo 3 – Fluxos atuariais	24
	Anexo 4 – Projeção demográfica dos segurados.....	26



Anexo 5 – Contabilização das provisões matemáticas..... 28



1. Introdução

Este relatório tem como objetivo revisar as projeções e resultados atuariais do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás – SPSM/GO, referente aos benefícios concedidos e a conceder, visando diagnosticar, de acordo com a legislação vigente, a situação da solvência no pagamento de benefícios do Fundo Financeiro.

Em virtude da mudança no inciso XXI do art. 22 da Constituição Federal, trazida pela Emenda Constitucional (EC) federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, que torna as normas gerais de inatividades e pensões dos militares como sendo de competência exclusiva da União, as projeções apresentadas para o SPSM levam em conta a Lei federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que alterou o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares.

Mesmo com a nova modalidade de plano de benefícios assegurada aos militares, segregado do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores civis, persiste a obrigação de elaboração das projeções atuariais para o SPSM, sobretudo em razão da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e das normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público.

Conforme previsto no item 70 da Nota¹ SEI nº 4/2020 - COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME e no inciso III, § 4º do art. 26 da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do então Ministério do Trabalho e Previdência, deve ser efetuada avaliação atuarial para o SPSM/GO utilizando-se a taxa de juros parâmetro, cujos dados da massa coberta, das hipóteses aplicadas, método utilizado, dentre outros, deve ser informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA).

Trata-se de um estudo técnico, realizado por meio das características biométricas, demográficas e financeiras dos segurados, que mensura o valor presente dos direitos e compromissos do SPSM/GO. O art. 24 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, atribuiu como competência da Goiás Previdência (GOIASPREV), a realização das avaliações atuariais.

A aprovação da Lei federal nº 13.945/2019 instituiu simetria das regras de acesso, custeio e cálculo de benefícios dos militares estaduais e seus dependentes com as regras dos militares das Forças Armadas. Os benefícios de transferência para a reserva remunerada, *ex-officio*, reforma e pensão militar do SPSM/GO são da modalidade Benefício Definido.

O SPSM do Estado de Goiás foi regulamentado por meio da Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que também estabelece as regras de elegibilidade, custeio e de fixação de benefícios de reserva, reforma e pensão militar.

2. Legislação

A base normativa utilizada para a modelagem matemática das projeções atuariais leva em conta os seguintes dispositivos:

- Lei federal nº 3.765/1960;
- Decreto-Lei nº 667/1969;

¹ Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/notas/sei_me-8893797-nota-04_2020.pdf. Acesso em 02 de janeiro de 2023.



- Lei estadual nº 8.033/75;
- Lei estadual nº 11.416/91;
- Lei Complementar federal nº 101/2000;
- Lei Complementar estadual nº 66/2009;
- Lei Complementar estadual nº 124/2016;
- Emenda Constitucional federal nº 103/2019;
- Lei federal nº 13.954/2019;
- Decreto estadual nº 9.590/2020;
- Lei Complementar estadual nº 20.946/2020; e
- Portaria MTP nº 1.467/2022.

3. Base cadastral

A base de dados utilizada para subsidiar este Estudo contém as informações dos militares ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, e foi disponibilizada pela Gerência de Tecnologia e Relacionamento com o Segurado (GTRS), vinculada a Diretoria de Militares e Relacionamento com o Segurado (DMRS) da GOIASPREV, com elementos extraídos do Sistema de Recursos Humanos (RHNET) e do Sistema de Gestão Previdenciária (GPREV).

As informações da base cadastral estão posicionadas em 31 de dezembro de 2022. Os dados foram submetidos a testes usuais e foram considerados de qualidade razoável para a execução do cálculo atuarial.

4. Hipóteses e premissas

As premissas e hipóteses atuariais utilizadas foram definidas com base no Relatório de Análise das Hipóteses do SPSM/GO e na utilização de parâmetros mínimos prudenciais previstos no art. 35 e no art. 4º do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022. Segundo o inciso III do art. 35 da referida Portaria, deve constar no Relatório de Análise das Hipóteses os estudos técnicos de aderência relativos a, no mínimo:

- a) Taxa atuarial de juros;
- b) Crescimento real das remunerações;
- c) Probabilidades de ocorrência de morte e invalidez;
- d) Proporção de participantes do plano com dependentes que serão elegíveis aos benefícios;
- e) Idade de primeira vinculação a regime previdenciário; e
- f) Idade provável de aposentadoria.

De acordo com o § 5º do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a inclusão das hipóteses de que tratam as alíneas “e” e “f” do inciso III do caput no Relatório de Análise de Hipóteses é facultativa caso sejam utilizados os parâmetros mínimos prudenciais estabelecidos nesta Portaria.

Com o intuito de dar mais robustez à modelagem das projeções atuariais do SPSM/GO, o Relatório de Análise das Hipóteses analisou, além das hipóteses obrigatórias previstas no inciso III do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022, as seguintes premissas:



- Idade projetada de transferência para a reserva remunerada; e
- Percentual de militares ativos e inativos instituidores de pensão.

Em conformidade com o art. 32 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, o Relatório de Análise das Hipóteses está anexado ao presente relatório de avaliação atuarial. As subseções a seguir descrevem os parâmetros utilizados para a definição de cada hipótese e premissa utilizada para obtenção dos resultados alcançados.

4.1 Tábuas biométricas

A escolha das tábuas biométricas levou em conta os parâmetros mínimos previstos no art. 36 da Portaria MTP nº 1.467/2022, dada a insuficiência de dados consistentes para realização de testes de aderência com as características da população analisada.

- **Sobrevivência e morte de válidos e inválidos**

As probabilidades de morte e sobrevivência dos segurados válidos e inválidos do SPSM/GO foram extraídas da Tábua de Mortalidade do IBGE – 2019, separada por sexo e extrapolada para idades acima de 80 anos.

- **Tábua de entrada em invalidez**

As probabilidades de entrada em invalidez dos segurados ativos do SPSM/GO foram extraídas da Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

- **Tábua de serviço**

A construção da tábua multidecremental deve levar em consideração os efeitos relativos à morte $[q^{(1)}]$, invalidez $[q^{(2)}]$ e rotatividade $[q^{(3)}]$ dos militares ativos $[I^{aa}]$, calculada através do Método Hamza, conforme fórmula abaixo:

$$I_{x+1}^{aa} = I_x^{aa} \times \left[1 - \left[1 - \frac{1}{2} \left(q_x^{(2)} + q^{(3)} \right) + \frac{1}{3} \left(q_x^{(2)} \cdot q^{(3)} \right) \right] \cdot q_x^{(1)} \right]$$

4.2 Taxa real de juros

A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do SPSM/GO deve atender ao disposto no art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Conforme aponta análise constante no Relatório de Análise das Hipóteses, sendo o Fundo Financeiro do RPPS/GO estruturado em regime financeiro de repartição simples, foi utilizada a taxa de juros parâmetro 4,71% a.a., divulgado no art. 5º da Portaria MTP nº 1.837, de 30 de junho de 2022.



Em respeito ao § 9º do art. 39, para o Fundo em Repartição e nas demais situações de que trata o § 4º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467, deverão ser apresentados, no Relatório da Avaliação Atuarial, os resultados atuariais calculados com a taxa de juros parâmetro e com a taxa de juros de 0% (zero por cento).

4.3 Taxa real de crescimento salarial

A definição dessa premissa levou em conta o resultado obtido no Relatório de Análise das Hipóteses, que apurou a taxa real média de crescimento salarial de 8.905 militares que se mantiveram ativos e vinculados a corporação entre os anos de 2014 e 2022.

A utilização da taxa real de crescimento salarial de 1%, recomendada no Relatório de Análise das Hipóteses, está em consonância com a taxa real mínima de crescimento estabelecida no inciso I do art. 25 da Portaria MTP nº 1.467/2022, equivalente a 1% a.a.

4.4 Taxa real de crescimento dos benefícios

Para os benefícios concedidos sem paridade não será considerado aumentos superiores à inflação, ou seja, a taxa real de crescimento dos benefícios será de 0% a.a. Para os benefícios concedidos com paridade, a taxa será equivalente à taxa real de crescimento das remunerações dos militares ativos, estabelecida em 1% a.a.

4.5 Fatores de capacidade salarial e de benefício

Conforme art. 43 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a utilização da premissa de fator de capacidade deverá observar a perspectiva de inflação de longo prazo, conforme última grade de parâmetros macroeconômicos divulgada pelo Ministério da Economia até a data focal da avaliação atuarial.

Os Fatores de Capacidade (FC) salarial e de benefícios foram calculados levando em conta a taxa equivalente mensal da inflação anual projetada para longo prazo (j), através da aplicação da seguinte equação:

Sendo i^* a taxa de inflação de longo prazo:

$$FC = \frac{\left(\frac{1 - v^{12}}{1 - v}\right)}{12} \text{ com } : i_{equivalente}^* = \left(1 + \frac{i^*}{100}\right)^{\frac{1}{12}} - 1$$

De acordo com o Boletim Focus, publicado no dia 02 de dezembro de 2022, o IPCA projetado para o longo prazo converge para 3% a.a., resultando em FC salarial e de benefícios igual a 0,987.

4.6 Idade normal de entrada

Na ocorrência de ausência ou inconsistência das informações referentes às averbações de tempo de contribuição e às idades de entrada dos segurados no ente federativo, foi considerada



como idade normal de entrada no mercado de trabalho a idade de 25 anos, em conformidade ao art. 40 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.7 Reposição de militares ativos

Conforme art. 33 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, a utilização da hipótese de reposição de segurados não impactará os valores dos compromissos e o resultado atuarial para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do SPSM/GO enquanto não definidos pelo MTP critérios para sua utilização. Portanto, para as projeções atuariais foram realizadas considerando o grupo fechado, ou seja, sem levar em conta a reposição dos servidores ativos.

4.8 Rotatividade

Levando em conta que esta premissa deve ser tecnicamente coerente com a utilização da premissa de reposição de segurados ativos, a taxa de rotatividade utilizada foi de 0% a.a., respeitando o limite máximo estabelecido no inciso I do § 1º do art. 37 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.9 Composição familiar

O De acordo com o previsto no inciso I, § 1º do art. 42 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o grupo familiar estimado para os militares ativos ou inativos está constituído por um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos 22 anos mais novos que o titular, em conformidade com o estabelecido na NTA.

4.10 Proporção de militares ativos e inativos instituidores de pensão

A escolha dessa premissa levou em conta o estudo realizado no Relatório de Análise das Hipóteses, que mapeou os óbitos dos militares ativos e inativos ocorridos até 2022 e verificou que a proporção de segurados que se tornaram instituidores de benefícios de pensão por morte no período foi de 90,83%.

Portanto, em atendimento a recomendação do estudo constante no Relatório de Análise das Hipóteses, foi utilizado o percentual de 90,83% para estimar a quantidade de militares ativos ou inativos que deixarão pensão por morte no momento de ocorrência do fato gerador do benefício.

4.11 Idade projetada para reserva remunerada

A estimativa da idade projetada de transferência para a reserva dos militares ativos levou em conta a análise do comportamento de entrada em inatividade contida no Relatório de Análise das Hipóteses, que se baseou em experiência histórica da massa de militares ativos do SPSM/GO, em conformidade com previsto no art. 41 da Portaria MTP nº 1.467/2022.



O cálculo dessa variável considerou características individuais dos militares ativos, supondo que o militar irá optar pela regra que lhe garanta a menor idade de elegibilidade entre a regra geral e a de transição por pedágio de 17% sobre o tempo faltante em 31 de dezembro de 2021.

Para atenuar as curvas de transferência para a reserva no curto prazo, foi utilizado um diferimento de 2 anos contado a partir da idade de elegibilidade dos segurados identificados como risco expirado na data focal da avaliação atuarial, referente ao período de recebimento do abono de permanência.

4.12 Benefício projetado de reserva remunerada

O cálculo do benefício de transferência para a reserva remunerada foi realizado mediante aplicação, na última base de contribuição projetada do militar ativo, de um fator equivalente a:

- 1,2 – Promoção automática quando da transferência para a reserva (direito adquirido);
- 1,0 – Benefício integral.

Para os segurados com direito adquirido em virtude dos efeitos do Decreto estadual nº 9.590/2020, aplica-se à última remuneração projetada um fator equivalente a 1,2, em virtude da promoção automática quando da transferência para a reserva remunerada.

Os militares ativos que não cumprem os requisitos necessários para transferência para a reserva remunerada até o fim da vigência do Decreto estadual nº 9.590/2020, aplica-se o fator equivalente a 1,0.

4.13 Benefício projetado de reforma

A remuneração do militar reformado por invalidez decorrente do exercício da função ou em razão dela é integral, calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada, conforme previsto nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei estadual nº 20.946/2020.

4.14 Benefício projetado de pensão militar

Se o fato gerador do benefício ocorrer durante a vigência do Decreto estadual nº 9.590/2020, o cálculo projetado do benefício de pensão militar será calculado em conformidade² com a Lei Complementar nº 77/2010.

O cálculo do benefício de pensão militar será equivalente ao valor do provento ou remuneração projetada do segurado no momento do fato gerador do benefício e terá paridade com os militares da ativa, desde que ocorrido após efeitos do Decreto estadual nº 9.590/2020, conforme previsto no art. 53 da Lei estadual nº 20.946/2020.

² Totalidade da remuneração recebida pelo segurado no momento do fato gerador do benefício, até o valor do teto do RGPS, acrescida de 70% da parcela excedente a esse limite, observado os efeitos da LC estadual nº 124/2016.



5. Regime financeiro e métodos de financiamento

O Fundo Financeiro do SPSM/GO está estruturado sob o regime financeiro de repartição simples (orçamentário), onde as contribuições recolhidas em uma determinada competência são utilizadas para o pagamento dos benefícios dessa mesma competência, sem o propósito de acumulação de recursos de longo prazo.

Para fins de apuração dos compromissos do SPSM/GO, o art. 30 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece como o mínimo aplicável o regime de capitalização para os benefícios programados e o regime de repartição de capitais de cobertura para os benefícios não programados, mesmo que o SPSM/GO esteja operacionalizado na forma de repartição simples.

O método de financiamento utilizado para fins de observação das alíquotas de Custo Normal (CN) dos benefícios avaliados em regime de capitalização é o Método Agregado (AGR), previsto no art. 26 do anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022. As tabelas 1 e 2 evidenciam o regime financeiro e o método de financiamento adotado por tipo de benefício concedido e a conceder:

Tabela 1. Regime financeiro e método de financiamento dos Benefícios Concedidos (BC)

Benefício avaliado	Regime financeiro	Método de financiamento
Reservas e reformas	Capitalização	-
Pensões a conceder dos militares inativos	Capitalização	-
Pensões concedidas	Capitalização	-

Tabela 2. Regime financeiro e método de financiamento dos Benefícios a Conceder (BaC)

Benefício avaliado	Regime financeiro	Método de financiamento
Reserva	Capitalização	AGR
Pensões dos militares transferidos para a reserva	Capitalização	AGR
Reforma	Capitalização	AGR
Pensões dos militares reformados	Capitalização	AGR
Pensões dos militares ativos	Capitalização	AGR

Conforme previsto no § 3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022, para o cálculo das projeções atuariais que trata a Lei Complementar nº 101/2000 e do respectivo registro contábil das provisões matemáticas, deverá ser utilizado o método ortodoxo de financiamento, que leva em conta o plano de custeio vigente em lei na data focal da avaliação atuarial.



6. Plano de benefícios

Os benefícios do SPSM/GO são da modalidade Benefício Definido, de natureza mutualista, ou seja, detém caráter solidário entre os segurados. A aprovação da Lei federal nº 13.954/2019 instituiu simetria das regras de acesso, custeio e cálculo de benefícios dos militares estaduais e seus dependentes com as regras dos militares das Forças Armadas.

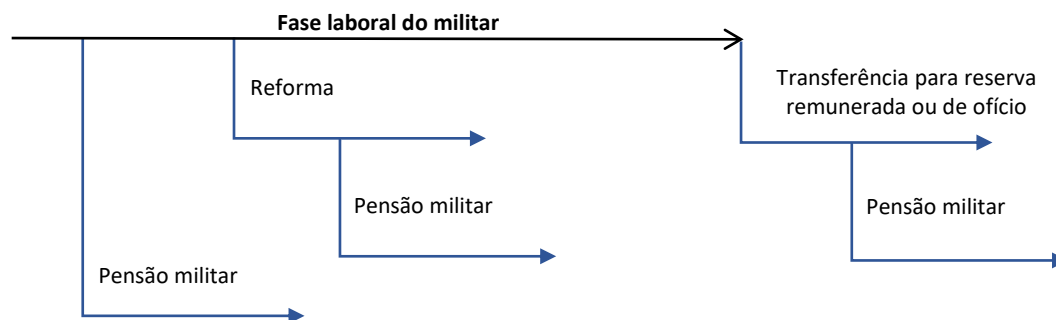
O Decreto estadual nº 9.590/2020 estendeu o direito adquirido dos militares em relação aos efeitos da Lei federal nº 13.954/2019 para 31 de dezembro de 2021. A Lei estadual nº 20.946/2020 regulamentou o SPSM do Estado de Goiás e as regras de acesso, custeio e cálculo de benefícios dos militares, com vigência a partir do ano de 2022.

Portanto, durante a vigência do Decreto estadual nº 9.590/2020, será aplicada o disposto nas Leis estaduais nº 8.033/75 e 11.416/91 e na Lei Complementar nº 77/2010 para fins de projeção de elegibilidade e cálculo de benefícios estimados.

De acordo com o art. 70 da Lei estadual nº 20.946/2020, a remuneração da inatividade e a pensão militar são irredutíveis e devem ser revistas na mesma data da revisão da remuneração dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do correspondente posto ou graduação.

A Figura 1 apresenta os possíveis fatos geradores dos benefícios dos quais estão sujeitos os militares durante toda fase laboral e não laboral:

Figura 1. Fluxo dos possíveis benefícios



Adaptado de Fontoura, 2002.

6.1 Reserva remunerada

O art. 5º da Lei estadual nº 20.946/2020 estabelece os seguintes critérios de transferência para a reserva remunerada do militar ativo:

- **Benefício integral**

Desde que cumprido o tempo mínimo de 35 anos de serviço, dos quais 30 devem ser de atividade de natureza militar.

- **Benefício proporcional**

Desde que cumprido o tempo mínimo de 30 anos de serviço, dos quais 25 devem ser de atividade de natureza militar.



6.2 Reforma

De acordo com a alínea II do art. 7º da Lei estadual nº 20.946/2020, a passagem do militar à situação de inatividade por reforma será efetuada de ofício se o mesmo for julgado incapaz, definitivamente, para o serviço militar ativo.

A remuneração do militar reformado por invalidez decorrente do exercício da função ou em razão dela é integral, calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada, conforme previsto nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei estadual nº 20.946/2020.

6.3 Transferência de ofício

Conforme previsto no art. 6º da Lei estadual nº 20.946/2020, a transferência de ofício para a reserva remunerada ocorre para os oficiais que atingirem as seguintes idades-limite:

- 67 anos, no posto de Coronel;
- 64 anos, no posto de Tenente-Coronel;
- 63 anos, nos postos de Major, Capitão e oficiais subalternos; e
- 63 anos para praças.

Também estão previstas as seguintes hipóteses para transferência de ofício para a reserva remunerada, conforme previsto no art. 6º da Lei estadual nº 20.946/2020:

- Se o oficial ultrapassar 8 (oito) anos de permanência no último posto previsto na hierarquia de seu respectivo quadro, se tiver completado os anos de serviço e os de atividade de natureza militar exigidos para a transferência para a reserva remunerada a pedido, salvo os oficiais no exercício dos cargos de provimento em comissão de Comandante-Geral ou de Subcomandante-Geral ou de Chefe do Estado-Maior Estratégico da respectiva corporação;
- Se o militar for abrangido pela quota compulsória, nos termos previstos em lei específica;
- Se o militar for considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo, quando vier a ser objeto de apreciação para ingresso em quadro de acesso ou lista de escolha;
- Deixar o oficial do penúltimo posto de seu quadro de ingressar no Quadro de Acesso por Merecimento pelo número de vezes estabelecido pela lei de promoção de oficiais, quando nele tiver entrado oficial mais moderno do respectivo quadro;
- Se o militar ultrapassar 2 (dois) anos, contínuos ou não, em licença para tratar de interesse particular;
- Se o militar ultrapassar 2 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família;
- Se o militar ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, após ter tomado posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, mesmo se for da administração indireta, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas na Constituição Federal;
- Se o militar tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvadas as hipóteses de acumulação e observadas as vedações de percepções simultâneas de proventos e remunerações previstas na Constituição Federal; e



- Se o militar for diplomado em cargo eletivo, na forma do inciso II do § 8º do art. 14 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

6.4 Regra de transição por pedágio

Para os militares que não cumprirem, até o dia 31 de dezembro de 2021, o tempo mínimo exigido pela legislação para a transferência para a reserva remunerada, o art. 69 da Lei estadual nº 20.946/2020 estabelece os seguintes critérios:

- Pedágio de 17% sobre o tempo de serviço que, em 31 de dezembro de 2021, faltaria para atingir o tempo mínimo exigido pela legislação até então vigente;
- Adicionalmente, o segurado deve cumprir no mínimo 25 anos de tempo de natureza militar, acrescidos de 4 meses a cada ano faltante para atingir o tempo mínimo de 30 anos, a partir de 1º de janeiro de 2022, limitado a 5 anos de acréscimo.

6.5 Pensão militar

O valor do benefício de pensão deve ser igual ao valor da remuneração do militar ativo ou inativo e reajustado conforme previsto no art. 70 da Lei estadual nº 20.946/2020. Os beneficiários habilitados para o recebimento da pensão militar estão definidos no art. 43 da Lei estadual nº 20.946/2020.

Conforme previsto no art. 52 da Lei estadual nº 20.946/2020, a lei aplicável à concessão, ao cálculo e ao reajustamento do valor da pensão, é aquela vigente na data do óbito do instituidor. Portanto, para as pensões decorrentes de fatos geradores ocorridos durante a vigência do Decreto estadual nº 9.590/2020, será aplicado o disposto na Lei Complementar nº 77/2010.

7. Plano de custeio vigente

As bases de cálculo e alíquotas de contribuição do Plano de Custeio do SPSM/GO estão definidas no Capítulo VII da Lei estadual nº 20.946/2020.

A Tabela 3 apresenta o custeio vigente para o Fundo Financeiro, estruturado sob regime financeiro de repartição simples:

Tabela 3. Plano de custeio do SPSM

Grupo de custeio	Base de cálculo	Alíquota de contribuição
Militares ativos	Totalidade da remuneração	10,50%
Militares inativos	Totalidade do benefício	10,50%
Pensionistas	Totalidade do benefício	10,50%



A contribuição patronal dos militares deixou de ter aplicabilidade em virtude da sua ausência no Plano de Custeio do SPSM/GO e da nova modalidade do Plano de Benefícios, estabelecida pela Lei federal nº 13.945/2019.

De acordo com § 2º do art. 61 da Lei estadual nº 20.946/2020, o Estado de Goiás é responsável pela cobertura da insuficiência financeira decorrente do pagamento de pensões militares da remuneração na inatividade.

Conforme previsto no § 2º do art. 24-C do Decreto-Lei nº 667/1969 e incluída pela Lei nº 13.954/2019, somente a partir de 2025 os entes federativos poderão alterar, por lei ordinária, as alíquotas da contribuição, nos termos e limites definidos em lei federal.

8. Resultados

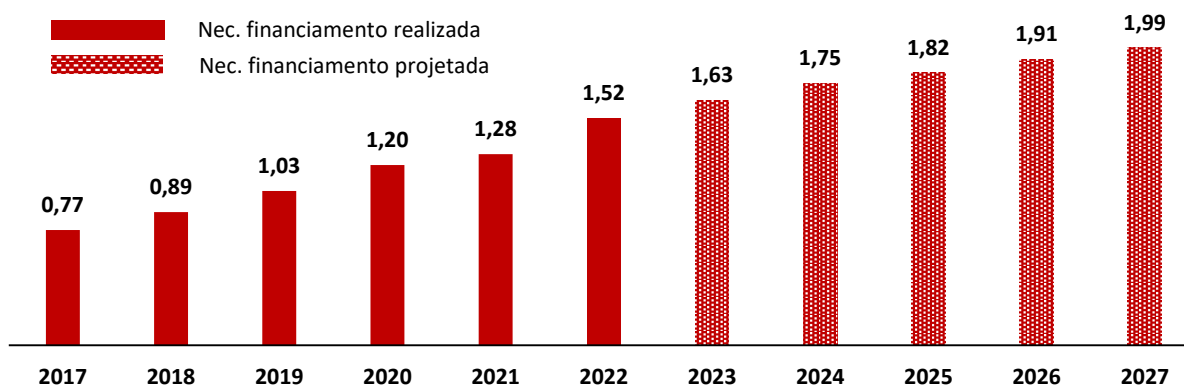
Os resultados apresentados foram calculados conforme formulações da NTA, vigente no CADPREV para fundamentar as avaliações atuariais do SPSM/GO. As premissas utilizadas nas projeções de receita e despesa estão apresentadas na Seção 4 e estão em consonância com o Relatório de Análise das Hipóteses, elaborado em conformidade com art. 35 e o art. 4º do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método de financiamento utilizado é o ortodoxo, onde o valor das contribuições é obtido atuarialmente por meio das alíquotas previstas no Plano de Custeio vigente na data focal da avaliação atuarial, aplicadas sobre os salários de contribuição e sobre a base de cálculo dos benefícios projetados. A data focal dos resultados é 31 de dezembro de 2022.

Para viabilizar as análises comparativas com os resultados obtidos anteriormente, o gasto do ente federativo mediante aporte para cobertura da insuficiência financeira será evidenciado como a necessidade de financiamento, tendo em vista a extinção da contribuição patronal no SPSM/GO.

As estimativas apontam para um crescimento nominal médio de 5% a.a. na insuficiência financeira do SPSM/GO entre os exercícios de 2023 e 2027. A necessidade de financiamento realizada entre os anos de 2017 e 2022 teve crescimento médio de 14,50% a.a. No exercício de 2022, a necessidade de financiamento foi de 1,51 bilhões. Para 2023, as projeções apontam para uma necessidade de financiamento de R\$ 1,63 bilhões, representando um crescimento nominal de 7,81% em relação ao realizado no ano de 2022, conforme apresentado na Figura 2.

Figura 2. Necessidade de financiamento do SPSM realizada e projetada
(Valores correntes em R\$ bilhões)



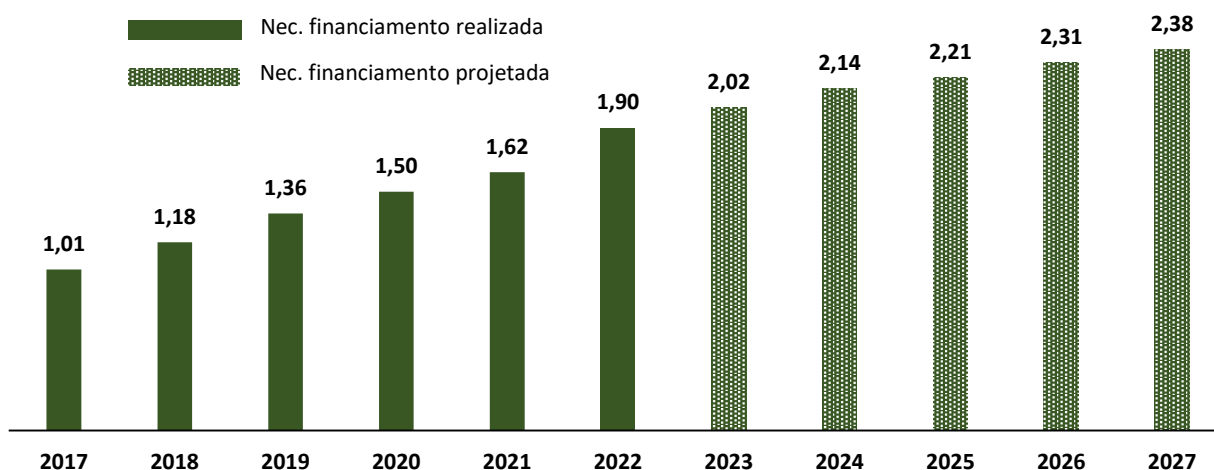


O esperado crescimento no valor dos aportes do Tesouro Estadual para financiamento do SPSM/GO se justifica pela adoção exclusiva do regime financeiro de repartição simples (orçamentário), pela atual composição demográfica da massa de segurados e pelo Reajuste Geral Anual ocorrido em março de 2022.

Portanto, os resultados realizados e projetados refletem a atual configuração do Fundo Financeiro do SPSM/GO, que conta com menos de um militar ativo para o custeio de um beneficiário inativo ou pensionista e não possui ativos garantidores no plano de benefícios, em virtude do regime financeiro adotado.

No que tange à despesa com pagamento de benefícios, no período compreendido entre 2017 e 2022, nota-se um crescimento nominal médio de 13,42% a.a. A Figura 3 apresenta a comparação entre a despesa realizada e projetada atuarialmente para o SPSM/GO, evidenciando uma continuidade no crescimento da despesa a uma taxa anual média real de 4,20% a.a. entre os exercícios de 2023 e 2027.

Figura 3. Despesa com pagamento de benefícios do SPSM
(Valores correntes em R\$ bilhões)



A redução na velocidade de crescimento da despesa do SPSM/GO decorre da adoção das novas regras de elegibilidade e cálculo de benefícios previstas na Lei federal nº 13.954/2019, que tendem a exercer mais influência sobre a despesa no médio e longo prazo, a medida que o estoque de militares ativos com direito adquirido em relação à nova legislação for se esgotando.

Nota-se que, após a vigência do Decreto estadual nº 9.590/2020, a desaceleração no crescimento da despesa com benefício de inatividade militar e pensão é mais acentuada, tendo em vista a extinção da promoção automática quando da transferência para a reserva remunerada.

No exercício de 2022, por volta de 79,9% da folha de benefícios foi financiada com recursos oriundos do Tesouro Estadual.

De acordo com as projeções atuariais, a necessidade de financiamento do SPSM/GO continuará crescendo até o exercício de 2045, quando atingirá a ordem anual de R\$ 2,99 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo também se dará em 2045, quando



atingirá R\$ 3,37 bilhões no ano. O Anexo 3 deste relatório apresenta as projeções atuariais do SPSM/GO.

O parágrafo único do art. 27 da Portaria MTP nº 1.467/2022 determina que deve ser apresentada, no Relatório de Avaliação Atuarial, a análise de sensibilidade do resultado atuarial à taxa real de juros de 0% a.a., conforme apresentado no Anexo 2.

8.1 Custo normal

O Custo Normal do SPSM/GO, obtido pelo método de financiamento Agregado (AGR-a) e regime financeiro de capitalização para todos os benefícios, aponta para uma alíquota normal total de 107,74%, distribuída, conforme apresentado na Tabela 4:

Tabela 4. Custo normal dos benefícios pelo Método Agregado

Benefício avaliado	Alíquota normal
Reserva remunerada	96,23%
Reforma	2,53%
Pensão militar	7,48%
Despesa administrativa	1,50%
Custo total	107,74%

Conforme previsto no inciso XVI, art. 2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, a alíquota da taxa de administração deve ser somada à alíquota de cobertura de custo normal do SPSM/GO previstas em lei do ente, devendo ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar a utilização de recursos destinados ao custo normal para o financiamento de despesas administrativas.

Os recursos para custeio administrativo devem ser mantidos pela unidade orçamentária do SPSM/GO por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

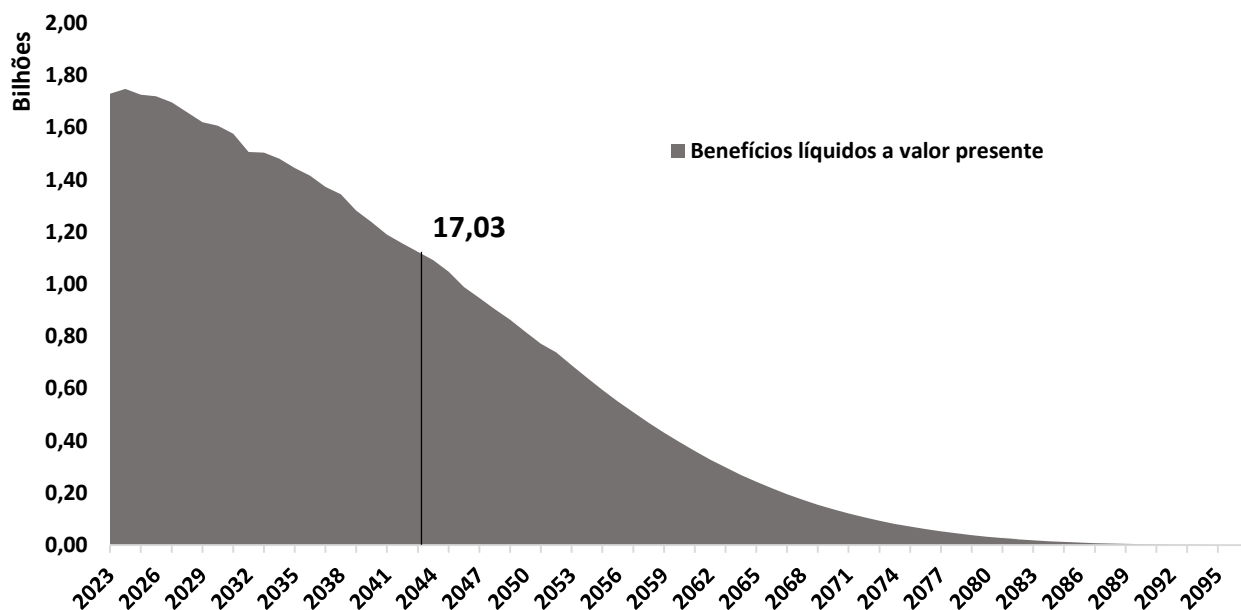
8.2 Duração do passivo

A duração do passivo corresponde à média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, e deve ser calculada em conformidade com a metodologia prevista no Anexo VI, e ser distinto para as massas previstas no § 1º, art. 29 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O cálculo da duração do passivo com data focal em 31 de dezembro de um exercício deve utilizar a taxa de juros da avaliação com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior para trazer, a valor presente, o fluxo líquido de pagamentos com benefícios a ser ponderado. A Figura 4 apresenta os benefícios líquidos a valor presente e a respectiva duração do passivo do SPSM/GO:



Figura 4. Duração do passivo do SPSM



Portanto, a definição da taxa de juros parâmetro a ser considerada como hipótese de taxa real de juros da próxima avaliação atuarial, nos termos §2º do art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, deve observar o valor de 17,03 anos para a duração do passivo do SPSM/GO.

8.3 Análise comparativa dos últimos três exercícios

8.3.1 Análise comparativa por quantidade de segurados

A Tabela 5 apresenta o comparativo da quantidade de segurados nas avaliações atuariais de 2021, 2022 e 2023. O número de ativos presente na base cadastral da GOIASPREV sofreu redução de 6,73% no comparativo do quantitativo entre a avaliação atuarial de 2022 e 2023, diminuindo ainda mais a proporção entre os ativos, inativos e pensionistas.

Tabela 5. Estatística do quantitativo de segurados do Fundo Financeiro do SPSM/GO

Quantitativo	2021	2022	2023
Ativos	14.760	14.314	13.350
Inativos	8.478	8.698	9.333
Pensionistas	3.216	3.412	3.551

8.3.2 Análise comparativa por remuneração média

A Tabela 6 apresenta o comparativo da remuneração média dos segurados das avaliações atuariais 2021, 2022 e 2023. Constata-se o crescimento de 18,63% da remuneração média do grupo de segurados ativos no comparativo da avaliação atuarial de 2022 e 2023. Já em relação aos segurados inativos e pensionistas, é possível observar um aumento de 11%, em média, para o mesmo período.

**Tabela 6.** Estatística do quantitativo de segurados do Fundo Financeiro do SPSM/GO

Grupo Segurado	2021	2022	2023
Ativo	8.723,84	8.853,23	10.502,80
Inativo	11.738,12	11.865,35	13.179,37
Pensionista	5.719,38	5.899,57	6.586,91

8.3.3 Análise comparativa do resultado atuarial

Como demonstrado na Tabela 7, o resultado atuarial do Fundo Financeiro do SPSM/GO é influenciado apenas pela Reserva Matemática, visto a não acumulação de um patrimônio líquido. A Reserva Matemática exerce um impacto negativo, indicando uma necessidade de financiamento por parte do Ente na ordem de R\$ 45,15 bilhões na avaliação atuarial de 2023, apresentando aumento de 16,73% em relação ao exercício anterior.

Tabela 7. Estatística do quantitativo de segurados do Fundo Financeiro do SPSM/GO

Ano	RM	Patrimônio Líquido	Resultado Atuarial
2021	34.543.299.472,98	-	-34.543.299.472,98
2022	38.684.179.105,98	-	-38.684.179.105,98
2023	45.154.813.398,63	-	-45.154.813.398,63

9. Parecer atuarial

As apurações apresentadas foram calculadas conforme formulações da NTA nº 2020.001039.2, vigente no CADPREV, para fundamentar as avaliações atuariais do Fundo Financeiro do SPSM/GO. As premissas utilizadas nas projeções de receita e despesa estão apresentadas na Seção 4, estabelecidas em consonância com o Relatório de Análise das Hipóteses, elaborado em conformidade com o art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O regime financeiro e método de financiamento se mantem os mesmos da Avaliação Atuarial de 2022, e a taxa de administração foi alterada conforme o art. 20 da LC nº 66/2009. De acordo com o Relatório de Análise das Hipóteses, as seguintes hipóteses atuariais sofreram alteração:

- fator de capacidade salarial;
- taxa de juros real; e
- Probabilidade do segurado ativo ou inativo estar casado no momento do fato gerador das pensões.

Os resultados demonstram que vem sendo realizado um grande volume de aportes do Tesouro Estadual para cobertura da necessidade de financiamento do SPSM/GO. Destacam também um desequilíbrio demográfico na relação ativos/beneficiários, que tende a se agravar no decorrer dos anos em virtude do aumento da expectativa de sobrevida dos segurados.

De acordo com o Relatório da Avaliação Atuarial, realizado com a base cadastral referente a 31 de dezembro de 2022, o déficit atual do SPSM/GO corresponde a R\$ 45.154.813.398,63



(quarenta e cinco bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).

A Revisão Geral Anual, ocorrida em março de 2022, de 10,16%, combinada com a mudança das hipóteses mencionadas, impulsionaram a expectativa do aumento do valor dos aportes do ente federativo. Os incrementos impactaram nos fluxos atuariais e influenciaram no aumento do resultado deficitário da avaliação atuarial.

O plano de custeio do SPSM/GO está de acordo com o art. 61 da Lei nº 20.946/2020, com alíquota de contribuição de 10,5% incidente sobre a totalidade da remuneração incorporável dos militares ativos, inativos e pensionistas, cuja receita é destinada ao custeio das pensões militares e da inatividade dos militares. Conforme previsto no § 4º do art. 3º da Lei nº 13.954/2019, somente a partir de 1º de janeiro de 2025 os entes federativos poderão alterar, por lei ordinária, as alíquotas da contribuição, nos termos e limites definidos em lei federal.

A análise realizada observou um alto grau de benefícios concedidos com direito à paridade remuneratória, e, diante do exposto, é imprescindível que sempre que for solicitado aumento salarial aos militares da ativa, seja realizada uma análise de impacto atuarial no SPSM/GO para dimensionar adequadamente as obrigações de benefícios, uma vez que a Lei nº 20.946, em seu art. 3º, inciso V, garante a paridade remuneratória entre os militares ativos, inativos e pensionistas como forma de reajustamento dos benefícios.

Comparando os resultados obtidos nas últimas 3 avaliações atuariais, nota-se uma influência das mudanças ocorridas nas premissas atuariais, na legislação de inatividade e pensão dos militares estaduais com a aprovação da EC federal nº 103/2019, aprovação da Lei federal nº 13.954/2019 e na publicação do Decreto estadual nº 9.590/2020.

Este estudo analisa de forma estritamente técnica o dimensionamento da obrigação atuarial do SPSM/GO com os benefícios assumidos na legislação, sendo seus resultados sensíveis a possíveis desvios na base cadastral ou descumprimento das hipóteses e premissas utilizadas. Modificações futuras desses fatores podem afetar significativamente os resultados apresentados.

A precisão das projeções apresentadas é diretamente proporcional à amplitude e consistência dos dados cadastrais utilizados. A limpeza, atualização e manutenção dos dados cadastrais dos militares e de seus dependentes legais permite reduzir as premissas utilizadas no cálculo e permite investigações estatísticas mais precisas para definição das hipóteses.

Os resultados apresentados são sensíveis a possíveis variações na base cadastral ou falta de aderências das hipóteses e premissas utilizadas. Modificações futuras desses fatores podem afetar significativamente os resultados apresentados.

Goiânia, março de 2023.

Juliana Salgado Quintans
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
Atuária MIBA 3.292



ANEXOS
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO SPSM
FUNDO FINANCEIRO



Anexo 1 – Estatísticas descritivas da massa segurada pelo SPSM/GO

Este anexo contém a análise descritiva da população segurada pelo SPSM/GO, mapeando aspectos referentes às características biométricas dos militares ativos e inativos e seus respectivos impactos no resultado previdenciário.

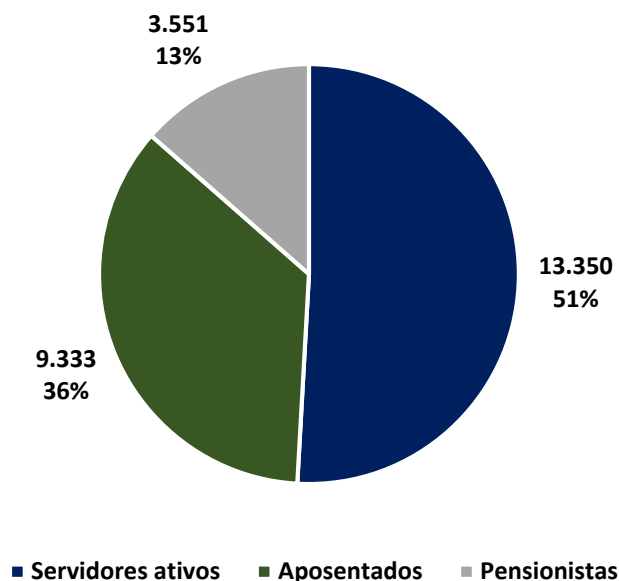
A Tabela 5 e a Figura 5 apresentam a quantidade de segurados do SPSM/GO por situação funcional, destacando que a quantidade de beneficiários continua próxima à quantidade de militares ativos, caracterizando um desequilíbrio demográfico para regimes estruturados sob a forma de repartição simples.

Tabela 5. Distribuição dos segurados do SPSM (dez/22)

Grupo segurado	Quantidade	(%)
Ativos	13.350	50,89%
Inativos	9.333	35,58%
Pensionistas	3.551	13,54%
Total		100%

} **49,12%**

Figura 5. Distribuição dos segurados por situação funcional (dez/22)



Atualmente a razão de dependência (razão entre o a quantidade de militares ativos e de beneficiários) é de 1,04, ou seja, para cada benefício concedido existe pouco mais de um militar ativo contribuindo para o seu custeio.

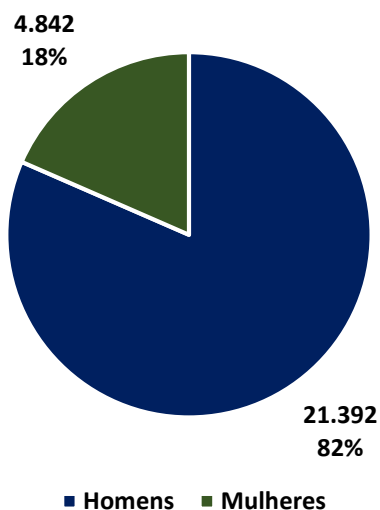
A Tabela 6 separa as variáveis de idade e proventos médios por situação funcional dos segurados pelo SPSM/GO:

Tabela 6. Estatísticas da massa segurada pelo SPSM

Grupo segurado	Idade média	Remuneração média
Ativos	41,42	10.502,80
Inativos	59,80	13.190,36
Pensionistas	54,88	6.586,29
Total	41,42	10.502,80

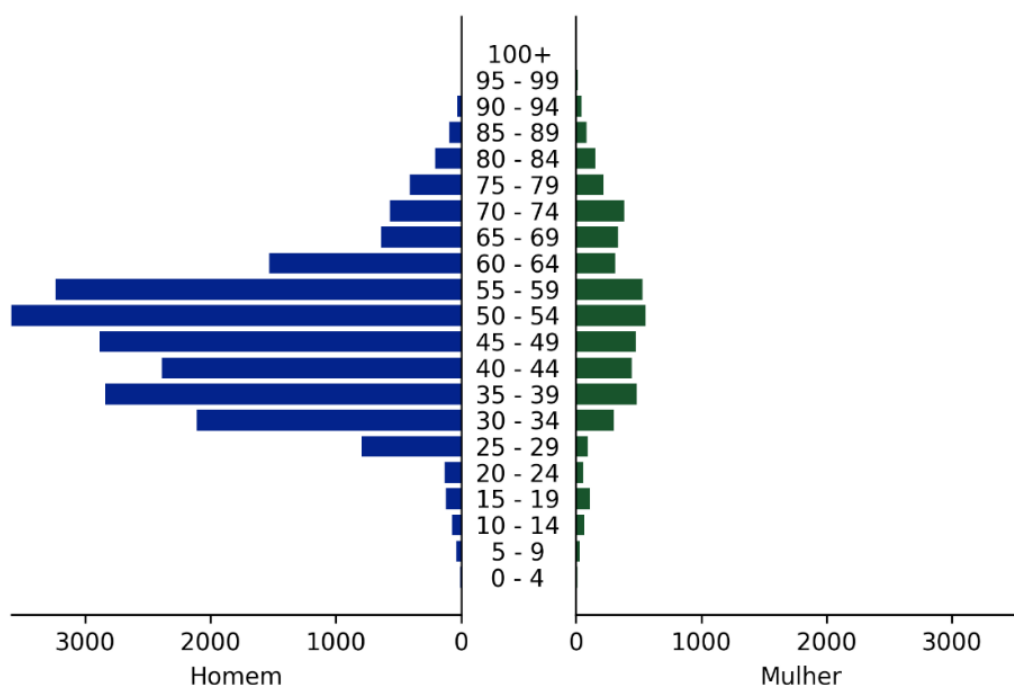
A Figura 6 apresenta a divisão dos segurados pelo SPSM/GO por sexo, demonstrando uma grande predominância dos homens (82%). Essa predominância ocorre em todas as situações funcionais, com exceção do grupo de pensionistas.

Figura 6. Distribuição dos segurados por sexo (dez/22)



Conforme apresentado na Figura 7, a pirâmide demográfica dos militares ativos, inativos e pensionistas do SPSM/GO segue uma normal com desvios e assimetrias específicas de acordo com o sexo observado. Também evidencia uma concentração de segurados na faixa etária compreendida entre 25 e 59 anos.

Figura 7. Pirâmide demográfica dos segurados (dez/22)



O impacto financeiro decorrente dessa estrutura demográfica e do atual modelo de custeio pode ser evidenciado analisando as receitas de contribuição e o valor da folha de benefícios do ano de 2022, conforme exposto nas Figuras 8 e 9, respectivamente:



Figura 8. Resultado financeiro do exercício 2022 – SPSM
(Valores correntes em R\$ bilhões)

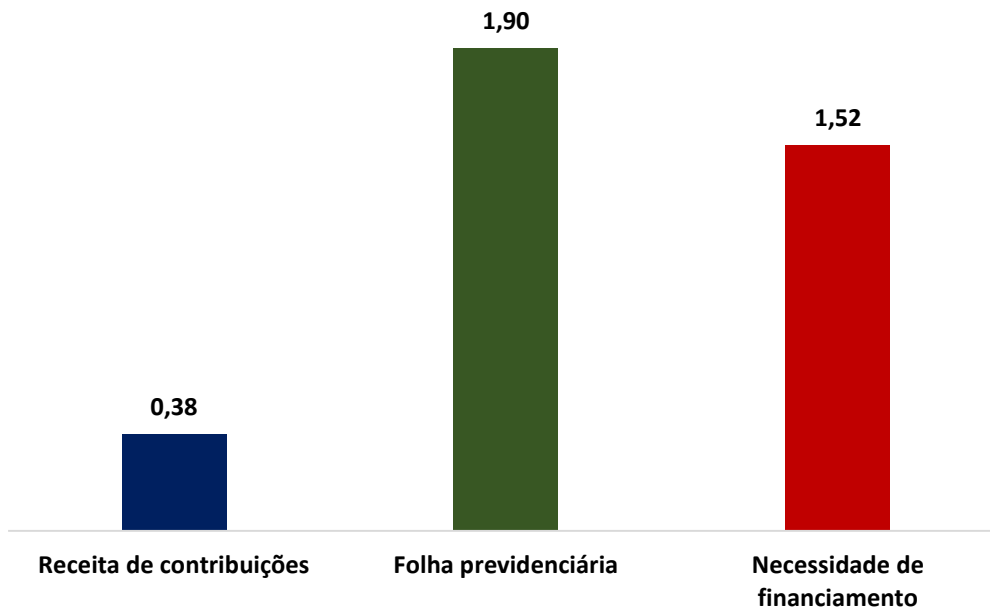


Figura 9. Participação no custeio da folha de benefícios do SPSM/GO do exercício 2022



Analisando os gráficos é possível verificar que a receita de contribuições foi capaz de cobrir apenas 20,05% da folha de pagamento de militares inativos e pensionistas, resultando numa necessidade de financiamento de R\$ 1,52 bilhão, equivalente a 79,92% da despesa total do SPSM/GO.



Anexo 2 – Resumo dos resultados atuariais

Resultado atuarial do SPSM

[Taxa real de juros de 4,71% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	26.153.127.718,50
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	29.221.371.752,52
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	3.068.244.034,01
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	19.001.685.680,12
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	23.088.981.605,21
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	2.424.343.068,55
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	1.662.952.856,54
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	0,00
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	0,00
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	45.154.813.398,63
(b) Patrimônio líquido	0,00
Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)	-45.154.813.398,63
(c) Plano de amortização vigente em lei	0,00
Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)	-45.154.813.398,63

Resultado atuarial do SPSM

[Taxa real de juros de 0% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	52.966.848.724,85
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	59.180.836.564,08
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	6.213.987.839,23
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	71.300.537.350,78
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	82.478.481.436,37
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	8.660.240.550,82
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	2.517.703.534,77
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	0,00
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	0,00
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	124.267.386.075,63
(b) Patrimônio líquido	0,00
Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)	-124.267.386.075,63
(c) Plano de amortização vigente em lei	0,00
Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)	-124.267.386.075,63



Anexo 3 – Fluxos atuariais

Demonstrativo da projeção atuarial do resultado do SPSM Grupo fechado (2023 a 2097)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

LDO - Anexo de Metas Fiscais (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d anterior + c)
Exercício	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado no exercício	Saldo acumulado
2023	389.429.587,47	2.023.233.922,85	-1.633.804.335,38	0,00
2024	392.892.897,74	2.141.180.914,77	-1.748.288.017,03	0,00
2025	394.993.478,27	2.213.463.432,93	-1.818.469.954,66	0,00
2026	396.923.067,99	2.308.838.859,08	-1.911.915.791,09	0,00
2027	398.705.809,31	2.384.779.857,20	-1.986.074.047,90	0,00
2028	400.334.104,16	2.441.715.701,28	-2.041.381.597,12	0,00
2029	401.699.626,95	2.498.568.377,14	-2.096.868.750,19	0,00
2030	402.808.173,01	2.594.303.908,62	-2.191.495.735,61	0,00
2031	403.734.428,42	2.663.986.805,91	-2.260.252.377,49	0,00
2032	404.448.195,98	2.666.470.927,37	-2.262.022.731,39	0,00
2033	404.929.674,83	2.787.297.106,05	-2.382.367.431,22	0,00
2034	405.184.041,20	2.873.720.948,78	-2.468.536.907,58	0,00
2035	405.197.219,90	2.935.819.147,99	-2.530.621.928,09	0,00
2036	404.916.344,73	3.012.584.947,40	-2.607.668.602,67	0,00
2037	404.375.398,40	3.058.279.602,83	-2.653.904.204,43	0,00
2038	403.008.373,78	3.137.878.067,30	-2.734.869.693,53	0,00
2039	401.604.489,58	3.132.763.995,16	-2.731.159.505,58	0,00
2040	399.985.898,05	3.166.316.245,98	-2.766.330.347,93	0,00
2041	398.013.961,94	3.187.920.149,03	-2.789.906.187,08	0,00
2042	395.654.467,75	3.239.977.456,05	-2.844.322.988,29	0,00
2043	392.664.423,99	3.299.096.214,32	-2.906.431.790,33	0,00
2044	389.340.260,89	3.359.177.940,39	-2.969.837.679,51	0,00
2045	385.674.009,15	3.374.279.290,46	-2.988.605.281,30	0,00
2046	381.529.692,52	3.335.615.043,65	-2.954.085.351,13	0,00
2047	376.877.881,45	3.344.968.431,60	-2.968.090.550,15	0,00
2048	371.699.008,74	3.342.831.727,57	-2.971.132.718,83	0,00
2049	365.970.750,24	3.343.633.986,62	-2.977.663.236,39	0,00
2050	359.597.363,55	3.310.403.894,30	-2.950.806.530,74	0,00
2051	352.596.428,83	3.274.719.679,54	-2.922.123.250,72	0,00
2052	345.015.671,28	3.283.160.240,80	-2.938.144.569,52	0,00
2053	336.885.918,69	3.206.730.317,25	-2.869.844.398,56	0,00
2054	328.215.459,70	3.125.265.717,35	-2.797.050.257,65	0,00
2055	319.020.301,80	3.038.094.937,00	-2.719.074.635,20	0,00
2056	309.323.073,96	2.945.740.771,68	-2.636.417.697,72	0,00



Exercício	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado no exercício	Saldo acumulado
2057	299.153.444,88	2.849.080.427,45	-2.549.926.982,57	0,00
2058	288.548.636,65	2.748.082.253,84	-2.459.533.617,18	0,00
2059	277.552.703,46	2.643.359.080,58	-2.365.806.377,12	0,00
2060	266.216.659,03	2.535.396.752,70	-2.269.180.093,66	0,00
2061	254.597.272,69	2.424.735.930,40	-2.170.138.657,71	0,00
2062	242.756.452,26	2.311.966.212,03	-2.069.209.759,76	0,00
2063	230.759.712,65	2.197.711.549,09	-1.966.951.836,43	0,00
2064	218.533.000,37	2.081.266.670,20	-1.862.733.669,83	0,00
2065	206.291.426,73	1.964.680.254,53	-1.758.388.827,80	0,00
2066	194.111.376,47	1.848.679.775,92	-1.654.568.399,45	0,00
2067	182.056.792,79	1.733.874.217,05	-1.551.817.424,26	0,00
2068	170.186.905,14	1.620.827.667,97	-1.450.640.762,84	0,00
2069	158.554.746,19	1.510.045.201,83	-1.351.490.455,64	0,00
2070	147.206.877,44	1.401.970.261,31	-1.254.763.383,87	0,00
2071	136.184.112,11	1.296.991.543,87	-1.160.807.431,76	0,00
2072	125.521.679,75	1.195.444.569,07	-1.069.922.889,31	0,00
2073	115.249.447,38	1.097.613.784,54	-982.364.337,16	0,00
2074	105.391.416,73	1.003.727.778,40	-898.336.361,67	0,00
2075	95.964.764,13	913.950.134,56	-817.985.370,43	0,00
2076	86.981.163,75	828.392.035,69	-741.410.871,94	0,00
2077	78.449.539,32	747.138.469,73	-668.688.930,40	0,00
2078	70.377.806,91	670.264.827,67	-599.887.020,76	0,00
2079	62.773.625,58	597.844.053,10	-535.070.427,52	0,00
2080	55.644.000,44	529.942.861,37	-474.298.860,93	0,00
2081	48.994.587,92	466.615.123,03	-417.620.535,11	0,00
2082	42.829.088,34	407.896.079,39	-365.066.991,05	0,00
2083	37.148.774,49	353.797.852,30	-316.649.077,81	0,00
2084	31.952.078,06	304.305.505,32	-272.353.427,26	0,00
2085	27.233.937,39	259.370.832,28	-232.136.894,89	0,00
2086	22.985.974,90	218.914.046,68	-195.928.071,78	0,00
2087	19.197.477,40	182.833.118,10	-163.635.640,70	0,00
2088	15.854.504,86	150.995.284,39	-135.140.779,53	0,00
2089	12.938.617,10	123.224.924,77	-110.286.307,67	0,00
2090	10.426.699,88	99.301.903,66	-88.875.203,78	0,00
2091	8.290.814,23	78.960.135,51	-70.669.321,28	0,00
2092	6.499.055,06	61.895.762,50	-55.396.707,44	0,00
2093	5.017.607,48	47.786.737,88	-42.769.130,40	0,00
2094	3.811.730,30	36.302.193,33	-32.490.463,03	0,00
2095	2.846.515,69	27.109.673,27	-24.263.157,58	0,00
2096	2.088.014,76	19.885.854,88	-17.797.840,12	0,00
2097	1.503.399,88	14.318.094,07	-12.814.694,20	0,00



Anexo 4 – Projeção demográfica dos segurados

Projeção de quantitativo de segurados do RPPS Grupo fechado (2023 a 2097)

Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 41, inciso IV)

Ano	Segurados ativos	Aposentados atuais	Pensionistas atuais	Novos aposentados	Novos pensionistas
2023	12.576	9.170	3.493	733	232
2024	11.920	9.001	3.430	1.342	460
2025	11.456	8.827	3.353	1.757	684
2026	10.841	8.646	3.263	2.319	901
2027	10.379	8.459	3.177	2.724	1.115
2028	10.029	8.267	3.095	3.013	1.326
2029	9.672	8.068	3.007	3.303	1.531
2030	9.077	7.864	2.915	3.827	1.729
2031	8.683	7.653	2.827	4.144	1.926
2032	8.634	7.437	2.737	4.112	2.121
2033	7.880	7.215	2.645	4.778	2.317
2034	7.341	6.987	2.550	5.221	2.514
2035	6.968	6.753	2.454	5.492	2.708
2036	6.430	6.514	2.352	5.920	2.904
2037	6.081	6.269	2.247	6.151	3.103
2038	5.431	6.020	2.103	6.674	3.288
2039	5.332	5.765	2.004	6.639	3.474
2040	4.943	5.506	1.910	6.885	3.674
2041	4.632	5.244	1.817	7.042	3.872
2042	4.085	4.979	1.721	7.427	4.067
2043	3.410	4.711	1.618	7.927	4.254
2044	2.745	4.443	1.535	8.405	4.433
2045	2.336	4.174	1.462	8.616	4.608
2046	2.307	3.906	1.393	8.436	4.772
2047	1.884	3.641	1.324	8.638	4.925
2048	1.544	3.379	1.256	8.746	5.063
2049	1.121	3.121	1.190	8.923	5.186
2050	898	2.869	1.124	8.890	5.292
2051	656	2.624	1.061	8.863	5.381
2052	17	2.386	1.000	9.220	5.450
2053	11	2.157	940	8.933	5.501
2054	5	1.938	883	8.637	5.531
2055	2	1.730	827	8.329	5.541
2056	2	1.532	774	8.010	5.530
2057	0	1.346	723	7.684	5.499
2058	0	1.172	674	7.350	5.449



Ano	Segurados ativos	Aposentados atuais	Pensionistas atuais	Novos aposentados	Novos pensionistas
2059	0	1.011	627	7.010	5.379
2060	0	863	582	6.665	5.292
2061	0	728	540	6.318	5.187
2062	0	607	499	5.968	5.066
2063	0	499	461	5.618	4.930
2064	0	404	426	5.268	4.781
2065	0	322	392	4.921	4.620
2066	0	252	361	4.579	4.448
2067	0	193	332	4.242	4.267
2068	0	145	305	3.912	4.079
2069	0	107	281	3.591	3.885
2070	0	76	258	3.280	3.686
2071	0	54	238	2.981	3.483
2072	0	37	220	2.695	3.279
2073	0	25	203	2.422	3.074
2074	0	16	188	2.164	2.870
2075	0	11	174	1.922	2.667
2076	0	7	162	1.696	2.467
2077	0	5	151	1.486	2.270
2078	0	4	141	1.292	2.078
2079	0	3	132	1.115	1.891
2080	0	2	124	953	1.710
2081	0	1	116	807	1.537
2082	0	1	109	677	1.371
2083	0	1	103	561	1.214
2084	0	0	96	459	1.065
2085	0	0	91	371	926
2086	0	0	85	295	798
2087	0	0	80	231	679
2088	0	0	74	178	572
2089	0	0	69	135	475
2090	0	0	64	100	390
2091	0	0	60	73	315
2092	0	0	55	51	250
2093	0	0	51	36	196
2094	0	0	46	24	150
2095	0	0	42	15	113
2096	0	0	38	10	83
2097	0	0	34	6	60



Anexo 5 – Contabilização das provisões matemáticas

Registros contábeis das provisões matemáticas

Ativo		(R\$)
Código	Descrição	Valor
(APF)	(a) Ativo - Plano Financeiro	0,00
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	0,00
1.1.2.1.1.71.00	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	0,00
1.2.1.1.1.01.71	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	0,00
(APP)	(b) Ativo - Plano Previdenciário	
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	
1.1.3.6.2.0.2.0.1	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	
1.2.1.1.2.0.1.7.1	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	

Passivo		(R\$)
Código	Descrição	Valor
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias	45.154.813.398,63
Plano Financeiro		
2.2.7.2.1.01.00	Provisões dos benefícios concedidos	26.153.127.718,50
2.2.7.2.1.01.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	29.221.371.752,52
2.2.7.2.1.01.02	(-) contribuições do ente	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) contribuições do aposentado	2.120.409.420,67
2.2.7.2.1.01.04	(-) contribuições do pensionista	947.834.613,34
2.2.7.2.1.01.05	(-) compensação previdenciária	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) cobertura de insuficiência financeira	26.153.127.718,50
2.2.7.2.1.02.00	Provisões de benefícios a conceder	19.001.685.680,12
2.2.7.2.1.02.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	23.088.981.605,21
2.2.7.2.1.02.02	(-) contribuições do ente	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) contribuições do servidor	4.087.295.925,09
2.2.7.2.1.02.04	(-) compensação previdenciária	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) cobertura de insuficiência financeira	19.001.685.680,12